



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3602/2012

Ementa

CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBTINGA.

Data da Norma

20/06/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Matéria Recebida n° 107/2012 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Observações

RESOLUÇÃO 3837, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/06/2014

Norma Relacionada

Lei Ordinária n° 3932/2014

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI Nº 3.602, DE 20 DE JUNHO DE 2012****“CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.”**

(Projeto de Lei nº 107/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.837/12, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

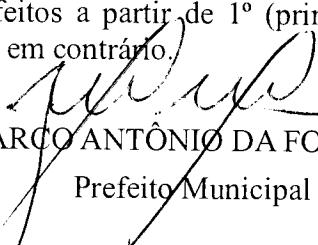
Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

Art. 2º. Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º de maio de 2009, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012 (dois mil e doze), fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente a recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

Art. 3º. A Tabela de Referências constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º (primeiro) de maio de 2009, com alterações posteriores, passa a ser a constante em anexo.

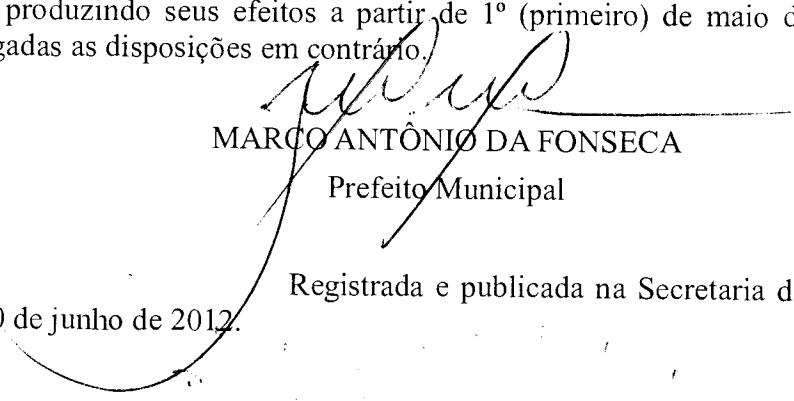
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2012 (dois mil e doze), revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo

**ANEXO IV****LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 09 DE JUNHO DE 2009,
COM EFEITO RETROATIVO PARA 1º DE MAIO DE 2009.**

Referência	10% de Progressão			
Nº	Valor – R\$	Grau 1 – R\$	Grau 2 – R\$	Grau 3 – R\$
01	664,77	731,25	797,72	864,20
02	722,49	794,74	866,99	939,24
03	858,50	944,35	1.030,20	1.116,05
04	938,33	1.032,16	1.126,00	1.219,83
05	1.027,96	1.130,76	1.233,55	1.336,35
06	1.077,72	1.185,49	1.293,26	1.401,04
07	1.724,36			
08	2.758,99			
09	2.896,92			
10	3.186,62			

